

Lei nº 17/72

○ Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara do Município de Angatuba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º O Prefeito do Município de Angatuba fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 199.604,76 (cento e noventa e nove mil e seiscentos e quatro cruzados e setenta e seis centavos) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Fomento do Serviço Público (PASEP) instituído pela lei complementar nº 8 de 03-12-70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27-04-71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Artigo 2.º O empréstimo se destinará a aquisição de uma motoniveladora e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotada por

aquele estabelecimento bancário, e mais as que foram permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive concessão monetária e juros. fica o Prefeito autorizado também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a. alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens, fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer espécie de licitação.

b. vinculação de parte das quotas do município no Fundo de Participação dos municípios, destinadas as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive nas partes dos recursos próprios a que o município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de R\$ 199.604,76 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e quatro cruzzeiros e setenta e seis centavos), que correrá por conta da seguinte dotação: - 300. Obras e melhoramentos Públicos - 3%. Conservação de Rodovias, 371 - 4.1.1.49. Investimentos - Prosseguimento de Obras, Construção de Pontes

Conserva-se a melhoria de estradas municipais. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Araguaia, em 20 de outubro de 1972

Roberto Ivens Vieira

Prefeito Municipal

Publicado nesta data Antonio Pedro Durino

Respondendo pela Secretaria

Jose Raimundo Cafundó

Escriturário